



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.331, DE 2017

Concede incentivos fiscais para a implantação, operação e manutenção de plantas de dessalinização de água marinha na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

Autor: Deputado LEÔNIDAS CRISTINO

Relator: Deputado IDILVAN ALENCAR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, como diz sua ementa, concede incentivos fiscais para a implantação, operação e manutenção de plantas de dessalinização de água marinha na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

São reduzidas a zero alíquotas de diversos impostos e contribuições (COFINS, PIS/PASEP, IPI), e é dada isenção do IR pessoa jurídica e da CSLL ao lucro obtido com a atividade de dessalinização de água marinha na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene). Os incentivos fiscais terão vigência de 5 anos e os Ministérios da Fazenda, Integração Nacional e Meio Ambiente regulamentarão a lei.

Justificando sua iniciativa, o autor assim se expressou:

Diante dessa realidade, é imperativo que se analisem e se considerem todas as alternativas de solução para a falta d'água. É nesse contexto que ganha força a instalação de plantas de dessalinização de água do mar.

E finaliza a seguir:



* C D 2 3 7 9 5 9 9 8 9 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Idilvan Alencar - PDT/CE

Apresentação: 09/11/2023 12:07:32.900 - CCJC
 PRL 1 CCJC => PL 733/2017

PRL n.1

Essa iniciativa tem esse propósito. Abrir caminhos na legislação tributária nacional para tornar viável a implantação e operação de dessalinização de água marinha. Não se propõe a abdicação, pelo governo federal, de nenhuma receita existente atualmente. Não se cria nenhuma sangria ao orçamento presente da União nem tampouco se acresce qualquer despesa. O que se pretende é que o Estado cumpra o seu papel e salve do flagelo social da seca milhões de brasileiros.

A proposição foi distribuída à Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA), Comissão de Minas e Energia (CME), Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinário.

O projeto foi aprovado em todas as Comissões de mérito por onde tramitou. Na CFT o projeto foi aprovado com emenda. A emenda é redacional e visa renomear o órgão público para atualização.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto e da emenda/CFT.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, I e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48).





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Idilvan Alencar - PDT/CE

O art. 5º do projeto, porém, é inconstitucional, pois dá a órgãos do Poder Executivo a atribuição de exercerem uma competência típica daquele Poder (CF: art. 84, IV). Oferecemos emenda supressiva ao comando.

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa.

Quanto à emenda/CFT, fica prejudicada a análise da mesma em razão da inconstitucionalidade do dispositivo que visa modificar, a ser suprimido.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.331, de 2017, com a emenda em anexo, ficando prejudicada a análise da emenda/CFT.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado IDILVAN ALENCAR
 Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Idilvan Alencar - PDT/CE**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.331, DE 2017

Concede incentivos fiscais para a implantação, operação e manutenção de plantas de dessalinização de água marinha na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

EMENDA Nº

Suprime-se o art. 5º do projeto, renumerando-se os seguintes.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado IDILVAN ALENCAR
Relator

Apresentação: 09/11/2023 12:07:32.900 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 7331/2017

PRL n.1

